



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Dispõe sobre o processo de concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudos, em complemento ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais (PPGCPRI) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), doravante denominado “Programa”, no uso de suas atribuições regimentais, reunido no dia 08 de julho de 2016, e considerando o previsto no Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Regulamentar os critérios e os procedimentos de concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudos do Programa, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Direção Superior da UFPB e pela Coordenação do Programa, com concessão mediante apreciação de sua Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único – A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de Bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os interessados na obtenção ou na renovação de bolsas deverão encaminhar solicitação anualmente, conforme prazo estipulado pela Coordenação, por meio do Formulário de Solicitação de Bolsa, disponível na página eletrônica do Programa.

TÍTULO II – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º Na forma do Regulamento do Programa, a Comissão de Bolsas será constituída por um professor e um representante discente de cada área de concentração, sendo presidida pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Bolsas serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução apenas uma vez.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas as atribuições previstas no Regulamento do Programa e nesta Resolução:

- I. Proceder à concessão, renovação e/ou cancelamento de bolsas;
- II. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- III. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- IV. Selecionar os candidatos a bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e as necessidades econômicas, comunicando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas;
- VI. Manter arquivo atualizado, com informações individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta por agências ou órgãos de fomento;
- VII. Registrar e avaliar o estágio de docência obrigatório para os bolsistas para fins de integralização de créditos ao pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

TÍTULO III – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Para a concessão de bolsa de estudo, exigir-se-á do pós-graduando:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa;
- II. Em caso de possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, salvo os casos previstos nesta Resolução;
- III. O compromisso de realizar estágio de docência, conforme regulamentação própria;
- IV. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo Programa;
- V. Não ter reprovação em disciplina do Programa;
- VI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Parágrafo Único – Uma vez contemplados todos os pós-graduandos que cumpram os requisitos deste artigo, será permitido ao aluno pleiteante o acúmulo de atividades remuneradas, de acordo com as regras das respectivas agências de fomento.

Art. 6º A Comissão deverá distribuir 50% das cotas de bolsas de acordo com a classificação final do processo seletivo e 50% das cotas de acordo com os critérios sociais estabelecidos em lei, observando precedência para a última modalidade.

Parágrafo Único – As bolsas distribuídas por critério social serão destinadas aos candidatos provenientes de *Família de baixa renda* (conforme definido pelo Decreto nº 6.135, de 2007) e distribuídas de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

TÍTULO IV – DA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º A renovação de bolsa de estudos dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no Programa, considerando-se os critérios a seguir:

- I. Ter obtido CRA igual ou maior a 8,0 (oito);
- II. Ter assistido a exames pré-banca e defesas de dissertações da sua linha de pesquisa e atividades promovidas pelo Programa, durante a integralização dos créditos;
- III. Ter apresentado à Comissão de Bolsas relatório anual sobre a evolução de seu trabalho de pesquisa, atestado por seu orientador;
- IV. Cumprir as disposições do artigo 5º.

Art. 8º O cancelamento de bolsa dar-se-á a qualquer tempo, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Desligamento do Programa;
- II. Trancamento de semestre, conforme estabelecido no artigo 51, parágrafos 5º e 6º do Regulamento do Programa;
- III. Não cumprir as disposições do artigo 7º;
- IV. Não ter sido aprovado em Exame de Pré-Banca no prazo de até 18 (dezoito) meses de Curso;
- V. Ser reprovado em alguma disciplina.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Comissão de Bolsas.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, no dia 08 de julho de 2016.